



Prefeitura de Capinópolis

- 38.380 - Minas Gerais -

LEI Nº 580 DE 14 DE MARÇO DE 1 983.

Autoriza o Poder Executivo conceder Passe Escolar para transporte aos funcionários da Prefeitura e estudantes carentes, para fins de estudos.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder passe escolar para transporte, aos funcionários da Prefeitura e estudantes carentes, para fins de estudos em Ituiutaba.

Art. 2º - O Passe escolar constante do artigo anterior, só será fornecido aos estudantes com renda mensal de dois (2) salários mínimos e para cursos não existentes nas escolas de nossa cidade.

Art. 3º - Os estudantes beneficiados ficarão obrigados a apresentar ao Poder Executivo, bimestralmente, atestado de frequência fornecido pela respectiva Escola, para continuarem gozando do benefício instituído pela presente Lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 415, de 04 de junho de 1 974 e as demais disposições em contrário.

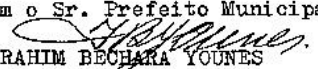
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG., aos 14 de março de 1 983.


OSVALDO PRADO

-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, com o qual confiro e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete com o Sr. Prefeito Municipal.


IBRAHIM BECHARA YUNES

-Chefe de Gabinete-


OSVALDO PRADO

-Prefeito Municipal-